



# REGULAMENTO INTERNO

Centro de Formação

Professora Maria Helena Mira Mateus

da

Associação de Professores de Português

# Índice

<b>PREÂMBULO</b>	2
<b>Art.º 1</b>	2
Objeto	2
<b>Art.º 2º</b>	3
Princípios orientadores	3
<b>Art.º 3º</b>	3
Objetivos	3
<b>Artigo 4.º</b>	3
Competências	4
<b>Artigo 5.º</b>	4
Composição	4
Sede	4
<b>Art.º 6º</b>	4
Funcionamento, contactos e meios de divulgação	4
<b>Art.º 7º</b>	5
Comissão Pedagógica - competências	5
<b>Art.º 8º</b>	5
Mandato do(a) diretor(a) do Centro de formação	5
<b>Art.º 9º</b>	5
Modalidades de formação	5
<b>Art.º 10º</b>	6
Plano de atividades; plano de formação; bolsa de formadores	6
Plano de formação	6
<b>Art.º 11º</b>	7
Direitos e deveres dos formadores	7
<b>Art.º 12º</b>	7
Direitos e deveres dos formandos	7
<b>Art.º 13</b>	7
Certificação/ Avaliação	7

<b>Disposições finais</b>	8
<b>Art.º 14º</b>	8
Casos omissos	8

## **PREÂMBULO**

O Centro de Formação Professora Maria Helena Mira Mateus da Associação de Professores de Português (APP), acreditado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCFCP) desde 1997 (registo CCPFC/ENT-AP-0489/20), promove ações de formação contínua, acreditadas pelo CCPFC, e ações de curta duração (ACD), seminários e encontros, de acordo com as diversas modalidades definidas por lei e destinadas a docentes dos Ensinos Básico e Secundário.

O Centro de Formação (CF) cumpre uma parte importante da missão da APP, uma entidade privada de utilidade pública, sem fins lucrativos, que visa promover o ensino do Português e apoiar os seus profissionais tanto em termos de formação como de investigação. Assim, a ação do Centro incide na formação contínua dos professores, quer do ensino regular, quer de educação inclusiva, nas áreas que incluem o Português como Língua Materna ou Não Materna, ou como disciplina específica de língua ou literatura portuguesa. São assim áreas de formação não só a leitura, a escrita, a oralidade, a gramática e a literatura, enquanto conteúdos de ensino, mas também o português como língua de escolarização que tem implicações no trabalho de profissionais da educação muito diversos. Numa perspetiva mais ampla, importa também a formação para a interdisciplinaridade e para a flexibilidade curricular.

## **Art.º 1**

### **Objeto**

O presente Regulamento, que é revisto de três em três anos, acompanhando o mandato do diretor, estabelece o funcionamento do Centro de Formação da APP e os direitos e deveres de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, dos seus formadores e formandos, assim como os critérios de certificação das ações de curta duração e a gestão dos recursos humanos e materiais.

## **Art.º 2º**

### **Princípios orientadores**

De acordo com a legislação em vigor, são princípios orientadores do Centro de Formação os que se passam a destacar:

- a) A formação contínua, importante tanto para o desenvolvimento profissional de docentes e não docentes como para a melhoria do sistema educativo;
- b) A valorização profissional do corpo docente, implicando a sua permanente atualização e aperfeiçoamento técnico-científico no domínio das matérias curriculares;
- c) A prioridade pedagógica e organizacional na planificação anual;
- d) A construção e aprofundamento de redes qualificantes de formação, como forma de potenciar os recursos humanos;
- e) A diversificação das modalidades e metodologias de formação, no reconhecimento de modalidades de curta duração e do uso de metodologias de formação a distância com recurso às tecnologias da informação e da comunicação;
- f) A adoção de uma cultura de avaliação e melhoria dos processos de monitorização da ação educativa.

## **Art.º 3º**

### **Objetivos**

São os seguintes os objetivos do Centro de Formação da APP:

- a) Construir redes de parceria com instituições de ensino superior, com centros de formação, com associações congéneres, com entidades públicas e privadas ligadas à formação, tendo em vista a adequação e a qualidade da oferta formativa;
- b) Privilegiar as relações com as comunidades locais e regionais;
- c) Fomentar a divulgação e disseminação de boas práticas, de experiências pedagógicas e recursos educativos adequados às necessidades organizacionais, científicas e pedagógicas das escolas e dos profissionais de ensino;
- d) Garantir a qualidade da formação, através de mecanismos de monitorização e de avaliação e reformular os planos de formação em conformidade com os resultados obtidos.

## **Artigo 4.º**

### **Competências**

São competências do Centro de Formação da APP as seguintes:

- a) Elaborar e implementar planos anuais de formação, tendo em consideração as prioridades estabelecidas;
- b) Constituir e gerir uma bolsa de formadores internos e externos, certificados como formadores pelas entidades competentes;
- c) Certificar ações de formação de curta duração previstas no regime jurídico da formação contínua, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, e pelo despacho 5741/2015 de 29 de maio, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
- d) Promover e divulgar iniciativas de interesse formativo para as escolas e respetivos docentes, designadamente a partir de dispositivos de formação a distância, favorecendo o estabelecimento de redes através da utilização de plataformas eletrónicas;
- e) Apoiar e desenvolver projetos pedagógicos em escolas e agrupamentos de escolas;
- f) Propor e organizar programas de formação de âmbito local, regional e nacional;
- g) Colaborar com entidades públicas e privadas, no âmbito da formação de professores, da promoção do ensino e da aprendizagem da língua portuguesa e, com os serviços do Ministério da Educação e Ciência, nos programas e atividades previstos na lei.

## **Artigo 5.º**

### **Composição**

O Centro de Formação da APP é composto por um(a) diretor(a) do Centro e pela Comissão Pedagógica, contando, esta última, na sua composição, com os elementos da direção da APP.

### **Sede**

A sede do Centro de Formação da APP encontra-se localizada no espaço físico desta associação, cujo endereço postal é o seguinte: Rua C2 ao Bairro da Liberdade, n.º 7- r/c 9, 1070-023, Lisboa.

## **Art.º 6º**

### **Funcionamento, contactos e meios de divulgação**

O funcionamento do Centro de Formação da APP e a concretização de atividades formativas orientam-se pelo calendário escolar oficialmente estabelecido. Os contactos

dos interessados deverão ser efetuados através dos endereços [cfor@app.pt](mailto:cfor@app.pt) e [secretaria@app.pt](mailto:secretaria@app.pt).

A divulgação de ações de formação é feita através dos seguintes meios: *Notícias APP* (semanal); Boletim dos Sócios; sítio da APP ([www.app.pt](http://www.app.pt)); e mural do *Facebook*.

Poderá ainda esta entidade proceder a contactos externos com entidades ligadas ao ensino-aprendizagem, a fim de ser reforçada a divulgação das diversas propostas formativas.

### **Art.º 7º**

**Comissão Pedagógica - competências**

Compete à Comissão Pedagógica a aprovação e certificação de ações de formação de curta duração, de acordo com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, bem como nas condições determinadas no Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.

À presente comissão compete avaliar o programa temático das ações propostas, assim como a duração, a calendarização e os grupos de recrutamento a que as mesmas se destinam.

### **Art.º 8º**

**Mandato do(a) diretor(a) do Centro de formação**

O mandato do(a) diretor(a) tem a duração de três anos e está sujeito às deliberações da direção da APP.

### **Art.º 9º**

**Modalidades de formação**

O Centro de formação contempla duas modalidades de formação: acreditada e certificada. A modalidade de formação contínua acreditada encontra-se regulamentada no Decreto-Lei n.º 22/2014, com destaque para o n.º 3 do artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 19.º.

De acordo com este normativo, a regulamentação para acreditação e creditação das ações de formação contínua de professores é da competência do CCPFC.

No documento mencionado, o CCPFC regula as modalidades de Curso de Formação, Oficina de Formação e Círculo de Estudos, de acordo com o estipulado no

artigo 4.º do Decreto-Lei em questão, relativamente aos objetivos da formação contínua de docentes.

A modalidade de formação certificada corresponde a ações de curta duração (mínimo 3 horas e máximo 6 horas) e é regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.

## **Art.º 10º**

### **Plano de atividades; plano de formação; bolsa de formadores**

#### **Plano de atividades**

O plano de atividades, acessível através do sítio da APP, é definido de acordo com as necessidades de formação dos docentes. Para lá do plano estabelecido, o Centro de Formação procura suprir as necessidades específicas dos formandos que o contactam.

#### **Plano de formação**

- 1 - É o instrumento de planificação das ações de formação a desenvolver pelo CF, podendo ter uma vigência anual ou até ao máximo de três anos;
- 2 - Assenta num levantamento de necessidades e prioridades de formação dos professores;
- 3 - A aprovação do plano de formação é feita até ao dia 31 de julho do ano escolar imediatamente anterior ao início da sua vigência, podendo ser integradas neste plano, fora daquele prazo, as ações de formação consideradas pertinentes;
- 4 - A título excecional e quando a situação o exija, o plano de formação pode ser alterado por decisão da comissão pedagógica, devidamente fundamentada;
- 5 - O plano de formação ou as ações de formação nele inscritas podem ser apoiadas por programas de financiamento provenientes de fundos europeus nos termos da regulamentação em vigor;
- 6 - O Centro de Formação pode estabelecer protocolos de colaboração, ceder ações de formação que estejam atualizadas, de caráter pontual ou duradouro, com entidades públicas, particulares ou cooperativas, tendo em vista a viabilização de ofertas formativas em domínios de formação considerados prioritários.

#### **Bolsa de formadores**

O Centro de Formação possui uma bolsa de formadores internos e externos. A bolsa de formadores internos é composta por associados e elementos dos seus órgãos sociais.

## **Art.º 11º**

### **Direitos e deveres dos formadores**

É direito do formador ter garantida a segurança no trabalho e autonomia no exercício da sua atividade formativa; solicitar comprovativo do desempenho da sua função no Centro de Formação da APP, onde deve constar o nome da ação e o respetivo número de registo no CCPFC, a modalidade, o número de horas e o local onde decorreu.

É dever do formador o cumprimento das condições de acreditação e de realização da ação pela qual é responsável – modalidade; tema; local; calendarização; horário; pauta de avaliação; registo de presenças e de sumários e .

## **Art.º 12º**

### **Direitos e deveres dos formandos**

Os direitos e deveres dos formandos estão regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, artigos 17.º e 18.º, nomeadamente: obter um certificado de conclusão da formação realizada; partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas; cumprir com os deveres de pontualidade e assiduidade (frequência de pelo menos  $\frac{2}{3}$  das sessões de formação e cumprimento pela duração da iniciativa - presencial e/ou em linha, caso não se trate da modalidade de ação de curta duração, na qual deverá assegurar total participação).

## **Art.º 13**

### **Certificação/ Avaliação**

Todos os formandos têm direito a um certificado de conclusão da formação. É dever do Centro de Formação respeitar o prazo de 90 dias, após a realização da ação, para a emissão dos certificados com creditação, que deverão incluir os seguintes dados:

- Identificação da entidade formadora, do formador e do formando;
- Designação da ação, modalidade, área e número de registo do CCPFC;
- Grupo(s) de recrutamento para o(s) qual/quais releva;
- Número de horas;
- Local de realização;
- Data;



- Classificação final e menção qualitativa.

A formação de curta duração é certificada pela Comissão pedagógica do Centro de Formação da APP. É dever do Centro de Formação respeitar o prazo de 30 dias após a realização da ação para a emissão do respetivo certificado, onde constará o nome do formando, a designação da ação, o local e data de realização, o número de horas e o nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos.

A avaliação das diversas modalidades de formação é definida pelo Decreto-Lei 22/2014, encontrando-se os centros de formação de professores vinculados ao presente normativo.

## **Disposições finais**

### **Art.º 14º**

#### **Casos omissos**

O Centro de Formação da APP, através da direção e da respetiva Comissão Pedagógica, isenta-se de responsabilidade, por lapsos cometidos por entidades oficiais de formação, que recorram aos seus serviços nesta área e não divulguem toda a informação necessária aos formandos, nomeadamente a que diz respeito às condições necessárias à creditação, aquando da respetiva inscrição.

Este Centro, adotando, como critério, a ordem de inscrição dos formandos, não garante a aceitação de todos os inscritos, por motivos de limitação de espaço nos locais onde as iniciativas de formação se realizem ou por razões técnicas e/ou pedagógicas que comprometam a qualidade da formação.

Casos omissos não contemplados neste regulamento regem-se pela legislação aplicável.

Lisboa, 2 de junho de 2022

O Presidente da Direção da APP

